



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº.** de 12 de março de 2020.

*Dispõe sobre as vagas nos Colégios da Polícia Militar do Estado do Tocantins- CPMTO, e da outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º. As vagas nos Colégios da Polícia Militar do Estado do Tocantins - CPMTO serão preenchidas através de sorteio, sendo destinadas até 30% (trinta por cento) das vagas existentes, para preenchimento dos dependentes de militares estaduais, sendo as demais vagas, inclusive as eventualmente remanescentes do percentual acima descrito ocupadas pela comunidade em geral.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

### **Justificativa**

O Presente Projeto de Lei tem o escopo de dispor até trinta por cento das vagas existentes nos Colégios da Polícia Militar do Estado do Tocantins aos dependentes dos militares estaduais, conforme previsto no Decreto nº 3.809, art.1º, de 13 de Março de 1939 da Câmara dos Deputados, os colégios militares é preferentemente destinado aos filhos e órfãos de militares, veremos abaixo:

*Art. 1º O Colégio Militar é um instituto destinado a ministrar o curso fundamental do ensino secundário, sob o regime de internato, segundo os planos e programas adotados nos Estabelecimentos oficiais, subordinados ao Ministério da Educação e Saúde Pública, com as convenientes adaptações.*

**§ 1º O Colégio Militar é, preferentemente, destinado aos órfãos e filhos de militares.**

*§ 2º Poderão, entretanto, nele ter ingresso os filhos de civis, brasileiros natos, desde que o número de vagas não tenha sido preenchido com os candidatos do § 1º deste artigo.*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Vale lembrar que a ideia inicial, quando da instituição da primeira unidade do Colégio Militar em nosso estado foi a de congregar, especialmente os dependentes dos militares, normalmente, prejudicados em razão de críticas, discriminação, bullying escolar e até exposição à ameaças e riscos em decorrências das atividades profissionais dos pais.

Exemplo de indubitável sucesso, os colégios militares foram sendo criados por vários outros Estados, por suas corporações militares e, em regra, marcados por muito êxito nos requisitos de ordem, respeito, disciplina e hierarquia, condições indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem, em que pese o cenário inóspito instalado nos recintos escolares de nosso país.

Atualmente, cada Unidade da Federação possui normas próprias quanto ao preenchimento das vagas nesses estabelecimentos de ensino, sendo os dois principais por meios de concursos e sorteios como é o caso do nosso Estado, sendo que em regra, as vagas deveriam ser destinadas aos dependentes dos militares estaduais, em outros Estados esta porcentagem varia de vinte a cinquenta por cento das vagas existente e em caso de remanescer dessas vagas, são ocupadas pela comunidade.

Na hipótese de transferência do Militar por necessidade do trabalho, devidamente comprovada, para outra localidade assistida pelo CPM-TO, a transferência do aluno pode ser processada em qualquer época do ano e deve-se ser feita com maior celeridade ou de forma imediata.

Na presente Propositura, em razão da enorme demanda dos dependentes dos Policiais Militares, trinta por cento das vagas atenderão aos seus dependentes e em caso de haver vagas remanescentes, estas serão repassados e ocupadas pela comunidade que as desejar.

Da mesma forma atualmente, não há nenhuma norma dispendo sobre a ocupação de vagas nesses Colégios, o que tem gerado grandes insatisfações e frustrações no meio militar, por muitas vezes não conseguir por anos seguidos, incluir um filho em uma escola que as vezes o próprio pai trabalha.

Dada importância da presente proposição aos militares do Estado do Tocantins, postulamos e contamos com o apoio de todos os ilustres Parlamentares membro desta casa de lei.

Assim, conclamo os nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 12 de março de 2020.

OLYNTHO NETO  
Deputado Estadual